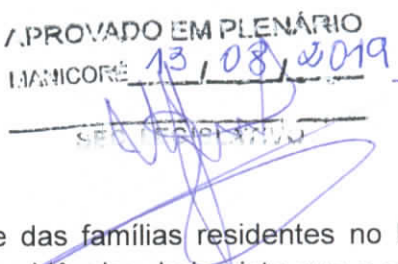




Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré
Gabinete do Vereador Charles Rodrigues de Meireles - PMDB



INDICAÇÃO	Nº 009/2019 - GVCM	ANO – 2019
AUTOR	Vereador CHARLES RODRIGUES MEIRELES – PMDB	
ASSUNTO	INDICO, na forma regimental, à Ilma. Sra. LUCIENE FONSECA DE SOUZA – Líder da Amazonas Energia/Manicoré, digno-se à implementar, no prazo legal, a rede de energia elétrica no Ramal Mãe Lourdes, na Estrada dos Gaúchos, para o atendimento de 4 (quatro) famílias de agricultores rurais, residentes naquela área.	
JUSTIFICAÇÃO:		
Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores, /PROVADO EM PLENÁRIO MANICORÉ 13/08/2019  A presente proposição justifica-se pela necessidade das famílias residentes no Ramal Mãe Lourdes de terem implementada a energia elétrica em suas residências, haja vista que o referido ramal possui 4 (quatro) famílias que exercem suas atividades na Agricultura Familiar e que as mesmas ainda estão, abaixo de DEUS, sendo iluminadas com a luz da antiga lamparina, em pleno século XXI (vinte e um), quando todos já deveriam ter sido atendidos por meio dos programas de eletrificação rural, como o Programa Luz Para Todos (LPT). Justifica-se, ainda, pelo serviço de distribuição de energia elétrica ser considerado um serviço essencial pela legislação e pela jurisprudência brasileira e fundamental para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, assim como o tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição gás e combustíveis; etc. Para melhor demonstrar o que afirmamos acima, vejamos, a seguir, o artigo “Direito do consumidor ao serviço de energia elétrica de qualidade”, de autoria do Advogado/Jurista Rodrigo Pereira Costa Saraiva (https://jus.com.br/artigos/48702/direito-do-consumidor-ao-servico-de-energia-eletrica-de-qualidade): “Nesta banda, o jurista Rizzato Nunes ressalta: “Serviço essencial Começo pelo sentido de "essencial". Em medida amplíssima todo serviço público, exatamente pelo fato de sê-lo (público), somente pode ser essencial. Não poderia a sociedade funcionar sem um mínimo de segurança pública, sem a existência dos serviços do Poder Judiciário, sem algum serviço de saúde, etc. Nesse sentido então é que se diz que todo serviço público é essencial. Assim, também o são os serviços de fornecimento de energia elétrica, de água e esgoto, de coleta de lixo, de telefonia, etc”. (http://www.migalhas.com.br/ABCDdoCDC/92,MI150460,110490s+servicos+publicos+essenciais+so+podem+ser+interrompidos+em) Atualmente, é perceptível a dependência de todos os consumidores no que toca a energia elétrica, portanto, se o serviço se torna fundamental, primordial para a qualidade de vida e dignidade do consumidor ele deve ser considerado essencial, e por isso concorda-se com a posição do ilustre jurista acima, ao considerar o fornecimento de energia elétrica e outros como serviço público essencial. De outro modo, a energia elétrica se tornou ao longo do tempo uma necessidade dos consumidores, a tal		



ponto que estes não conseguem viver com qualidade sem o fornecimento da energia elétrica.

Ainda sobre a temática, a lei de Greve Brasileira aduz:

"(...) Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;"

O atendimento às famílias solicitantes deve ser feito com base, ainda, na "**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010**", que "**Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada**", principalmente no que diz respeito as formas de solicitação do interessado de fornecimento inicial, como é o caso (Art. 27); de atendimento de domicílios rurais com ligações monofásicas ou bifásicas (Art. 27-A); dos prazos de vistoria da unidade consumidora interessada, pela distribuidora (Art. 30); e dos prazos para ligação da unidade consumidora ou adequação da ligação existente (Art. 31).

Assim sendo, demonstradas a necessidade das famílias interessadas e a essencialidade da prestação dos serviços, acima mencionados, **INDICO**, à Distribuidora Amazonas Energia, **realizar a implantação da rede de energia elétrica no Ramal Mãe Lourdes, na Estrada dos Gaúchos**.

Reconhecendo a elevada importância no atendimento deste pleito e com base no acima relatado, peço ao Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa, nos moldes dos Artigos 99 e 115, do Regimento Interno, encaminhe, a presente **INDICAÇÃO**, à Distribuidora de energia elétrica, por meio de sua representante legal, acima mencionadas. Peço, ainda, que cópia desta seja encaminhada às **1ª e 2ª Promotorias da Comarca de Manicoré e à Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE/AM), Unidade de Humaitá**, para conhecimento.

Plenário Prof. Emanuel Colares Duarte, 13 (treze) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove).

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
CHARLES RODRIGUES DE MEIRELES
VEREADOR
CPF: 849.769.342-68

CHARLES RODRIGUES DE MEIRELES
Vereador/Autor